

**TEKNO S/A – INDÚSTRIA E COMÉRCIO**  
**CNPJ 33.467.572/0001-34**

**Proposta da Administração para a Assembleia Geral Extraordinária  
a ser realizada em 10 de setembro de 2020**

## ÍNDICE

	<b>Página</b>
I - Ordem do dia	03
II - Representação	03
III – Eleição de membro ao Conselho de Administração	04

## I – ORDEM DO DIA

1 – Eleição de 01 (um) membro ao Conselho de Administração, como representante dos acionistas minoritários ordinários, nos termos do inciso I, parágrafo 4º, do artigo 141, da Lei 6.404/76, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2022.

## II – REPRESENTAÇÃO

Considerando a pandemia da COVID-19 (coronavírus) no Brasil e as restrições de circulação e reunião de pessoas dela decorrentes, a Assembleia será realizada de modo exclusivamente digital, razão pela qual a participação do Acionista somente poderá ser: (a) via boletim de voto a distância, sendo que as orientações detalhadas acerca da documentação exigida para a votação a distância constam no Boletim de Voto à Distância que pode ser acessado nos websites mencionados acima; e (b) via Plataforma Digital, pessoalmente ou por procurador devidamente constituído nos termos do artigo 21-C, §§2º e 3º da INCVM481, caso em que o Acionista poderá: (i) simplesmente participar da Assembleia, tenha ou não enviado o Boletim; ou (ii) participar e votar na Assembleia, observando-se que, mesmo que o Acionista já tenha enviado o Boletim de Voto à Distância, poderá, caso queira, votar na Assembleia, hipótese em que todas as instruções de voto recebidas por meio de Boletim serão desconsideradas.

Os Acionistas que desejem participar da Assembleia deverão enviar para o e-mail [ri@tekno.com.br](mailto:ri@tekno.com.br), com solicitação de confirmação de recebimento, com, no mínimo, 2 (dois) dias de antecedência da data designada para a realização da Assembleia, ou seja, até o dia 08 de setembro de 2020, os seguintes documentos: (i) pessoas físicas: documento válido de identidade com foto e número do CPF; (ii) pessoas jurídicas: último estatuto social ou contrato social consolidado e os documentos societários que comprovem a representação legal do acionista, CNPJ e documento de identidade com foto do representante legal; (iii) comprovante expedido pela instituição financeira depositária das ações escriturais de sua titularidade, demonstrando a titularidade das ações em até 3 (três) dias antes da data da realização da Assembleia; (iv) instrumento de mandato, na hipótese de representação do Acionista, acompanhado dos documentos indicados no item (ii), caso o Acionista seja pessoa jurídica; e/ou (v) relativamente aos Acionistas participantes da custódia de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pela entidade competente, demonstrando a titularidade das ações em até 3 (três) dias antes da data da realização da Assembleia. Nos termos do artigo 5º, §3º da IN CVM 481, não será admitido o acesso à Plataforma Digital de Acionistas que não apresentarem os documentos de participação necessários no prazo aqui previsto. A Companhia esclarece que, excepcionalmente para esta Assembleia, a Companhia dispensará a necessidade de envio das vias físicas dos documentos de representação dos Acionistas para a sede da Companhia, bem como o reconhecimento de firma do outorgante na procuração para representação do Acionista, a notariação, a consularização, e a tradução juramentada de todos os documentos de representação do Acionista, bastando o envio de cópia simples das vias originais de tais documentos para o e-mail da Companhia indicado acima.

### III – ELEIÇÃO DE MEMBRO AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

#### 1. INDICAÇÃO DE CANDIDATA PELO ACIONISTA MINORITÁRIO

##### 1.1. Itens 12.5 a 12.10 do Formulário de Referência

A Companhia fornece abaixo as informações indicadas nos subitens 12.5 a 12.10 do Formulário de Referência, conforme indicado no Anexo “A” da Instrução CVM nº 552, de 09 de outubro de 2014, **com relação à candidata indicada pelo acionista minoritário Carlos Alberto de Almeida Borges.**

##### 12.5 / 12.6 – Composição e experiência profissional da administração:

Nome	Dt Nascimento	Orgão da ADM	Data de eleição	Prazo do mandato	Número de mandatos consecutivos
CPF	Profissão	Cargo Eletivo indicado	Data de Posse	Indicado pelo controlador	Percentual de participação em reuniões (%)
Outros Cargos e funções					
Flávia de Almeida Borges	16/10/1976	CA	03/09/2020		0
078.960.147-85	Engenheira	Conselho ADM Titular		Não	n/a
Não exerce outros cargos ou funções na companhia					

#### Experiência profissional/Declaração de eventuais condenações/Critérios de Independência

##### FLAVIA DE ALMEIDA BORGES

Diretoria Administrativa da MARKO SISTEMAS METÁLICOS  
Engenheira Civil, Formada em Engenharia Civil na PUC - Rio de Janeiro (2000) e Graduada em Engenharia de Produção pela INT - UFRJ (2001) e Finanças pela IBMEC (2004).

#### 12.7/8 - Composição dos comitês estatutários e dos comitês de auditoria, financeiro e de remuneração:

Não há composição de comitês na Companhia.

#### 12.9 - Existência de relação conjugal, união estável ou parentesco até o 2º grau relacionadas a administradores do emissor, controladas e controladores:

A pessoa indicada não possui relação conjugal, união estável ou parentesco até o 2º grau relacionadas a administradores do emissor, controladas e controladores.

#### 12.10 - Relações de subordinação, prestação de serviço ou controle entre administradores e controladas, controladores e outros:

---

A pessoa indicada não possui relações de subordinação, prestação de serviço ou controle entre administradores e controladas, controladores e outros.

## **1.2. Voto Múltiplo**

A eleição do membro ao Conselho de Administração ocorrerá para promover a substituição do conselheiro Dílio Sérgio Penedo, eleito na Assembleia Geral Ordinária realizada em 29 de abril de 2019 para um mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2022, em votação em separado, pelos acionistas minoritários representando os titulares das ações ordinárias, nos termos do inciso I, parágrafo 4º, do artigo 141, da Lei 6.404/76.

Deste modo, não poderá ser adotado o voto múltiplo na referida eleição, devendo ela ocorrer nos termos do inciso I, parágrafo 4º, do artigo 141, da Lei 6.404/76.

## **1.3. Voto Plural**

Não será admitido o voto plural na eleição do membro ao Conselho de Administração, de modo que as ações ordinárias utilizadas pelos acionistas minoritários na eleição geral por voto múltiplo realizada na Assembleia Geral Ordinária do dia 29 de abril de 2019, que elegeu o Conselho de Administração da Companhia, não poderão ser utilizadas na eleição desta Assembleia Geral Extraordinária.